TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1008807-55.2014.8.26.0566 Classe – Assunto: Exibição - Medida Cautelar

Requerente: Paulo José do Pinho

Requerido: Fundo de Invest em Dir Cred Nao Padroniz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

PAULO JOSÉ DO PINHO, qualificado na inicial, ajuizou ação de Exibição em face de Fundo de Invest em Dir Cred Nao Padroniz, também qualificada, alegando que foi notificado pela requerida por um suposto débito, do qual desconhece a origem, motivo pelo qual ajuizou a presente ação a fim de que seja exibido cópia do contrato nº 0000047929488051222 e respectivo comprovante de entrega do crédito ao favorecido.

Citado para exibí-lo ou apresentar resposta, a ré quedou-se inerte, deixando de apresentar em Juízo o documento pleiteado ou oferecer resposta.

É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, II, do Código de Processo Civil, sendo procedente a pretensão do autor ante a revelia da instituição financeira, por força do que presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do CPC)

Sucumbindo, caberá ainda ao réu arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Assim, conclui-se não tenha a instituição financeira atendido a determinação, pois que não exibiu o documento, tampouco ofereceu resposta ao pedido inicial, sendo de rigor acolherse a medida cautelar, na forma acima indicada, concedendo-se à ré, o prazo de trinta (30) dias para exibição do documento acima indicado, atento ao volume e quantidade dos serviços, além de arcar com a sucumbência, mediante o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para que a ré, Fundo de Invest em Dir Cred Nao Padroniz, no prazo de trinta (30) dias, exiba em Juízo cópia do contrato nº 0000047929488051222 e respectivo comprovante de entrega do crédito ao favorecido, sob pena de, não o fazendo no prazo assinalado, serem admitidos como verdadeiros os fatos que o autor, por meio do documento pretendia provar, e CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

P.R.I.

São Carlos, 27 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA